



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO N. 2890/2024-GP

Florianópolis, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MAURO DE NADAL**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, minuta de projeto de lei que "*dispõe sobre a reorganização das serventias extrajudiciais imobiliárias com atuação territorial nos municípios de Brusque, Botuverá e Guabiruba*", acompanhado da respectiva justificativa e da certidão de aprovação da minuta pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, extraídas dos autos do processo administrativo SEI 0016711-80.2019.8.24.0710.

Reitero meus votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Desembargador Francisco Oliveira Neto
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose Rodrigues de Oliveira Neto, Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina**, em 25/09/2024, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8661009** e o código CRC **133C6E12**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PROJETO DE LEI N. XX, DE X DE X DE 2024

Dispõe sobre a reorganização das serventias extrajudiciais imobiliárias com atuação territorial nos municípios de Brusque, Botuverá e Guabiruba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados o 2º e o 3º Ofícios de Registro de Imóveis da comarca de Brusque, após a vacância do atual Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Brusque.

Art. 2º O atual Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Brusque passa a denominar-se 1º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Brusque.

Art. 3º As competências territoriais dos Ofícios de Registro de Imóveis da comarca de Brusque ficam assim definidas:

I – os atos do 1º Ofício de Registro de Imóveis abrangerão o município de Botuverá e os bairros do município de Brusque localizados do lado direito do rio Itajaí-Mirim, a partir de seu eixo central, identificados por Águas Claras, Azambuja, Cedrinho, Centro II, Dom Joaquim, Jardim Maluche, Limeira Alta, Limeira Baixa, Limoeiro, Nova Brasília, Paquetá, Poço Fundo, Ponta Russa, Primeiro de Maio, Santa Luzia, Santa Terezinha, Souza Cruz e Zantão;

II – os atos do 2º Ofício de Registro de Imóveis abrangerão os bairros do município de Brusque localizados do lado esquerdo do rio Itajaí-Mirim, a partir de seu eixo central, identificados por Bateas, Centro I, Cerâmica Reis, Guarani, Planalto, Rio Branco, RPPN Chácara Edith, Santa Rita, São João, São Luiz, São Pedro, Steffen, Tomaz Coelho e Volta Grande;

III – os atos do 3º Ofício de Registro de Imóveis abrangerão o município de Guabiruba.

Art. 4º A outorga da delegação para as novas serventias será realizada na forma da lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, XX de XX de 2024.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO
Governador do Estado

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a criação, por desdobramento, dos 2º e 3º Ofícios de Registro de Imóveis da comarca de Brusque.

A proposta teve início a partir de provocação da Câmara de Vereadores do Município de Brusque, que materializa o interesse na realização de estudos para a criação de mais uma serventia imobiliária naquela localidade.

A comarca de Brusque atualmente conta apenas com o Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Brusque, criado em 23 de setembro de 1898, que possui competência territorial sobre os municípios de Botuverá, Brusque e Guabiruba.

Do longo tempo decorrido desde a aludida data pode-se afirmar que, a manutenção de apenas um ofício de registro de imóveis na comarca decorre da falta de atualização das informações relacionadas aos critérios estabelecidos pelo art. 38 da Lei nacional n. 8.935, de 18 de novembro de 1994, para melhor prestação dos serviços naquela comarca.

Do estudo realizado pela Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial verificou-se, à luz dos critérios objetivos analisados nos autos, considerados o volume dos atos praticados, a arrecadação da serventia existente, a geografia e a extensão territorial dos municípios integrantes da comarca de Brusque, bem como os dados populacionais e socioeconômicos da região, concluiu-se pela necessidade do desdobramento do serviço registral de imóveis de Brusque em 3 (três), uma vez que não acompanhou na mesma sintonia o desenvolvimento populacional da comarca.

Logo, o presente projeto de lei visa o desdobramento do atual Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Brusque, que passa a denominar-se 1º Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Brusque, e a criação do 2º e o 3º Ofícios de Registro de Imóveis da comarca de Brusque, o que resultará em grande vantagem à população local.

Diante dos argumentos expostos, e entendendo-se pela necessidade de desdobramento do serviço de registro de imóveis na comarca de Brusque para equacionamento da prestação dos serviços praticados, submete-se este projeto de lei ao crivo da Assembleia Legislativa.



Documento assinado eletronicamente por **Neide Lara de Souza Broering, Chefe de Seção**, em 16/08/2024, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8530853** e o código CRC **A6F1ED51**.